LEI Nº 1.537 /17, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

"Regulamenta o disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal e Institui Plano de Apoio ao Produtor Rural de Pontalina e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, o plano ou programa de apoio ao produtor rural previsto no artigo 102 da Lei Orgânica do município visando regulamentar as ações e atividades desenvolvidas há décadas na zona rural de Pontalina, notadamente, aos pequenos produtores rurais.

Parágrafo Único – São objetivos do programa de apoio ao produtor rural:

I – prestar apoio, fomentar e incentivar os produtores rurais;

II - prestar assistência e orientações na defesa do ecossistema, na manutenção e proteção dos recursos hídricos;

III - preservação e preparação do solo para o plantio;

IV - melhorar a infraestrutura das estradas vicinais para desenvolvimento das diversas áreas da produção rural;

V - fomentar as atividades rurais visando aumento da produção, geração de renda e empregos;

VI - estimular a criação de cooperativas e associações comunitárias;

VII - fomentar a produção, organização da educação alimentar, sanitária e cultural;

VIII - prestar assistência para fixação das famílias no campo e desenvolver outras atividades semelhantes visando o desenvolvimento sustentável do agronegócio no município.

Art. 2º - Na execução do programa instituído por esta lei serão desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações ou atividades:

RECEBEMOS
EM 29/06/2017
Karem Queiroz
Câmara Municipal de Pontalina

I – realização de reparos, drenagem, aterros, terraplanagem, cascalhamento; construção de mata-burros e pontes nas estradas vicinais e secundárias de acesso às propriedades rurais do município.

II – utilização de servidores, máquinas e equipamentos em propriedades rurais para realização dos serviços de preparação de solo para plantio; cultivo de hortifrutigranjeiros;

criação de viveiros para produção de mudas de culturas permanentes; colocação de cascalho em currais; construção de terraços em áreas suscetíveis à erosão; transportes de insumos (adubos, calcário, gesso agrícola), limpeza, reparo ou construção de pequenos poços para bebedouro do gado da propriedade ou represas destinadas criação de peixes para consumo familiar, devendo o beneficiário possuir licença do órgão ambiental; e outros serviços semelhantes.

III – ministrar cursos ou palestras sobre produção de leite, criação de peixes, vacinação de rebanho, preservação do meio ambiente, proteção dos recursos hídricos, uso e conservação do solo e outros assuntos de interesse da comunidade rural.

Parágrafo Único – Para execução dos serviços nas propriedades rurais deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições e especificações técnicas das máquinas e equipamentos aprovadas pelo fabricante.

Art. 3° - Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão competente priorizar os atendimentos aos agricultores familiares, às pequenas propriedades rurais, às comunidades produtivas organizadas e assentamentos rurais homologados pelo INCRA.

Art. 4° - Este programa será executado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, sendo acompanhado pelo Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento – COMAB, conforme previsto no art. 104 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Para utilização dos serviços de Trator de esteira ou trator de pneus com equipamento *(grade, plantadeira, calcareadeira, colheitadeira, pulverizador/bomba e outros semelhantes)* será obrigatório o recolhimento prévio da taxa de custo operacional da máquina que será fixado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca.

Parágrafo Único – A taxa será recolhida com base na quantidade de hora-máquina solicitadas pelo beneficiário mediante a retirada de documento de arrecadação (DUAM) na sede da Prefeitura.

RECEBEMOS
EM 29/12/2017
Karem Miria
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 6º - A quantidade de horas em cada propriedade rural será limitada pela Secretária Municipal de Agricultura, a fim de atender maior quantidade de produtores rurais.

Art. 7º - Poderá a Secretaria de Agricultura a qualquer tempo, suspender ou recusar a realização de serviços de que trata esta Lei quando não houver disponibilidade financeira, faltar equipamentos ou servidores para execução dos serviços.

Art. 8º - O agendamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura mediante solicitação do beneficiário.

Art. 9º - Poderão ser utilizadas máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura de Pontalina, os adquiridos por convênios ou com recursos de programas específicos ou máquinas contratadas pela Prefeitura.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento (COMAB) supervisionará a execução e obediência às regras deste programa.

Art. 11º - Os beneficiários deste programa de apoio ao produtor rural deverão comprovar as seguintes condições:

I – ser proprietário ou legítimo detentor de posse de área rural no Município de Pontalina;

II – possuir Inscrição de produtor rural;

III – estar quite com a fazenda municipal;

IV – Fazer parte de associação de produtor ou similar.

Art. 12º - As despesas necessárias à execução deste programa serão custeadas pelo orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo realizar realocação de atividades e programas, transposição e remanejamento de dotações orçamentárias e, se necessário, abrir crédito especial ou suplementar, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 13º - Ficam inseridas as ações e atividades deste programa, onde couber, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária em vigor.

Art. 14º - A presente lei municipal poderá, sempre que necessário, ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, ficando convalidadas todas as ações realizadas pelo chefe do poder executivo anteriormente à vigência desta lei.

Prefeitura de Pontalina, aos 23 de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 23 de 06 de 2017

RECEBEMOS
EM 29/06/2017
Karem Muriel
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.537/2017

DE 23 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***Regulamenta o disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal e Institui Plano de Apoio ao Produtor Rural de Pontalina e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.537/2017, datada de 23 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM __/__/__
Câmara Municip e Pont